CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2028

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000240/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/06/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035523/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.289468/2026-97
DATA DO PROTOCOLO: 22/06/2026

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALHORES, COND DE UTIL EM DUAS OU TRES RODAS, MOTORIZADAS EM ENTREGAS DE MERCADORIAS A DOM DO RN, CNPJ n. 07.381.844/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MICHEL SILVEIRA BARRETO DE OLIVEIRA;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DO , CNPJ n. 08.029.225/0001-82, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILBERTO DE ANDRADE COSTA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2026 a 31 de maio de 2028 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS TRABALHORES, COND DE UTIL EM DUAS OU TRES RODAS, MOTORIZADAS EM ENTREGAS DE MERCADORIAS A DOM DO RN** , com abrangência territorial em **RN**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's), fica instituído o **Regime Especial de Piso Salarial – REPIS**, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

§ 1º - Considera-se, para os efeitos desta Cláusula, a pessoa jurídica enquadrada na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

§ 2º - Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do Caput e § 1º desta Cláusula deverão requerer a expedição do respectivo Certificado de Adesão ao REPIS, que se obterá por intermédio de acesso ao site da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio Grande do Norte – FECOMERCIO RN (www.fecomerciorn.com.br) ou do

Sindicato Patronal do Comércio Varejista do RN (www.sindilojasrn.com) , mediante utilização de formulário eletrônico que deverá ser preenchido com os dados da empresa e conter as seguintes informações, sob responsabilidade:

a) Razão social: número de inscrição no CNPJ; número de inscrição no registro de empresas – NIRE; capital social registrado na Junta Comercial do Estado; faturamento anual; número de empregados; código nacional de atividades econômicas – CNAE; endereço completo; identificação dos sócios com suas participações no capital da empresa e dos contabilistas responsáveis;

b) Declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente, ou proporcional ao mês da declaração, permite enquadrar a empresa como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), na forma da legislação vigente, no Regime Especial de Piso Salarial – REPIS;

c) Comprovação de pagamento da Taxa Negocial Convencional (TNC), no valor e forma estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho, a ser paga através de guia própria, que também será obtida nos sites da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio Grande do Norte – FECOMERCIO RN www.fecomerciorn.com.br) ou do Sindicato Patronal do Comércio Varejista do RN (www.sindilojasrn.com);

§ 3º Constatado o cumprimento, pela microempresa ou empresa de pequeno porte interessada, de todos os pré-requisitos estabelecidos na CCT, o Certificado de Adesão ao REPIS será expedido pela FECOMERCIO-RN por meio eletrônico, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação, devidamente acompanhada da documentação exigida;

§ 4º Se constatada a ausência de qualquer informação ou mesmo irregularidade no pedido do Cerrtificado de Adesão ao REPIS, a empresa deverá ser comunicada para que regularize a situação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 5º - A falsidade de qualquer informação ou declaração por parte da empresa interessada, uma vez constatada, ocasionará o seu desenquadramento do REPIS, sendo imputado à mesma o pagamento de diferenças salarias existentes, provenientes da aplicação indevida do piso salarial diferenciado previsto nesta CCT, além de eventuais penalidades previstas na CLT;

§ 6º - Atendidos todos os requisitos, as empresas requerentes terão expedidos os seus Certificados de Adesão ao REPIS, por intermédio da FECOMERC IO-RN, que terá a validade correspondente à vigência da CCT, que é o dia 31 de maio de 2026;

§ 7º - Ficará disponível para o Sindicato Laboral signatário da presente CCT, no site da FECOMERCIO-RN, a relação das empresas que aderiram ao REPIS e receberam os seus Certificados de Adesão, com a respectiva quantidade de colaboradores, para fins de controle e acompanhamento;

§ 8º - O enquadramento da empresa no REPIS, com a emissão do Certificado de Adesão não gera, além do piso salarial diferenciado, qualquer outra condição de trabalho diferenciada para os seus empregados, que também se submeterão a esta CCT e demais normas previstas na legislação em vigor;

§ 9º - A aplicação indevida do piso salarial diferenciado por microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que não disponha do respectivo Certificado de Adesão

ao REPIS expedido na forma prevista nesta CCT, sujeitará a empresa infratora à multa pecuniária correspondente a 01 (um) piso salarial convencional, multiplicado pelo número de empregados registrados na mesma, a ser destinada ao Sindicato Patronal.

A partir de **1º de junho de 2026**, os trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, integrantes da categoria profissional dos empregados no comércio varejista no Rio Grande do Norte, passam a ter dois pisos salariais decorrentes da implantação do REPIS – Regime Diferenciado de Piso Salarial, sendo:

I - Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) = R$ 1.638,00

II - Demais empresas = R$ 1.678,00

Parágrafo Primeiro – Para os trabalhadores com salários superiores acima do salário base pago pelas empresas o reajuste será objeto de livre negociação;

Parágrafo Segundo - Os trabalhadores que utilizam Sidecar ou Triciclos terá um acréscimo de 4,40% a mais do piso.

Parágrafo Terceiro - Somente poderão praticar o piso de R$ **1.638,00** (hum mil sessentos e trinta e oito reais) as microempresas ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's) que aderirem ao REPIS e detenham os respectivos Certificados de Adesão ate o mês da data-base.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE FUNÇÃO

Na forma do pactuado nesta convenção, não serão admitidas as alterações de denominação de cargos ou funções, que objetivem isentar as empresas do cumprimento do salário normativo ajustado pelas entidades convenentes.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão a cada empregado um demonstrativo de pagamento salarial ou documento equivalente, contendo, além da identificação da empresa, a discriminação dos salários, gratificações, horas extras e demais ganhos, se houver, além da discriminação das parcelas pagas e descontos efetuados, destacando o valor do recolhimento do FGTS ate o quinto dia útil de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento dos salários deverá ser até o quinto dia útil de cada mês, a todos os empregados integrantes da categoria abrangida pela presente Convenção Coletiva, deverá ser efetuado em deposito bancario, durante o horário do expediente, sob pena de pagamento, pela empresa, das horas excedentes à jornada diária, como extras.

Parágrafo único: Fica expressamente proibido o pagamento aos empregados através da emissão de cheques, se este for efetuado fora do expediente bancário.

Remuneração DSR

CLÁUSULA SÉTIMA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Fica estabelecida a obrigatoriedade de pagamento dos descansos semanais remunerados e feriados aos comissionistas, quando houver no âmbito das empresas empregados remunerados de forma variável, calculado com base na média das comissões por eles percebidas no mês, dividindo-se pelo número de dias úteis do mês e, ao final, multiplicando-se pelos números de dias não úteis (considerando os úteis de um mês subtraindo os domingos, os feriados e as folgas).

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - PROIBIÇÕES E DESCONTOS

Ao empregador é vedado efetuar qualquer desconto nos salários do empregado, salvo quando este resultar de adiantamento, de dispositivos de lei ou de contrato coletivo.

Parágrafo primeiro: Em caso de dano causado pelo empregado, o desconto será lícito, desde que esta possibilidade tenha sido acordada, ou ainda, na ocorrência de dolo por parte do empregado.

Parágrafo segundo: É vedado à empresa oferecer prestações “in natura” aos empregados, bem como exercer qualquer coação ou induzimento, no sentido de que os empregados se utilizem do estabelecimento ou dos serviços, como forma de contraprestação.

Parágrafo terceiro: Observando o disposto nesta cláusula, é vedado às empresas limitar, por qualquer forma, a liberdade dos empregados de dispor do seu salário.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal laborada e, quando habituais, integrarão a remuneração do empregado, para todos os fins.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Fica acordado que a remuneração do labor realizado no período compreendido entre as 22h00min e 05h00min do dia seguinte, será majorada em 20% (vinte por cento), por se tratar de período noturno.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PERICULOSIDADE LEI 12.997/2014

Fica concedido o adicional de periculosidade, nos termos da Lei 12.997/2014.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALE ALIMENTAÇÃO

A fim de suprir partes das necessidades nutricionais de seus trabalhadores, a partir de 1º de junho de 2026, as empresas se obrigam a fornecer VALE ALIMENTAÇÂO no valor de R$ 14,05 (quatroze reais e cinco centavos) diário, aos empregados enquadrados, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro: O benefício do vale alimentação será devido para os dias efetivamente trabalhados com jornada superior a 6 horas.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO COMBUSTIVEL PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES INERENTES À FUNÇÃO.

Para a execução das atividades inerentes à função do empregado, o empregador pagará a quantia de R$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais) mensais, a título de auxílio combustível; sendo esta quantia paga de modo proporcional aos dias laborados, quando houver faltas, ou poderá a empresa controla através de planilha a quilometragem para poder caracterizar a indenização, usando como base, para cada 30 km um litro de combustível.

Parágrafo único – Caso fique caracterizado que o valor pago pela indenização de combustível quando não indenize, será considerada comissão e será ainda devido a indenização propriamente dita, o fornecimento de combustível a que trata esta cláusula tem caráter indenizatório, não se integrando ou incorporando ao salário ou à remuneração do empregado, se indenizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ALUGUEL DA MOTO

As empresas que condicionarem a contratação de empregado ao fato de o mesmo ser proprietário de motocicleta, para utilização desta no exercício de suas funções, deverão remunerá-lo pelo aluguel, depreciação e manutenção do veículo, no valor de R$ 537,45 (quinhentos e trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos) mensais; sendo esta quantia paga de modo proporcional aos dias laborados só quando houver faltas injustivicaveis.

Paragrafo Primeiro: As empresas que fornecerem a moto para utilização da atividade laboral terá que fornecer a moto em condições de uso, manutenção em dias e emplacadas, da mesma forma a empresa que locar a moto do trabalhador poderá exigir boas condições de uso.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Rescindido o contrato de trabalho, na hipótese de o aviso prévio ser indenizado ou de haver pedido de dispensa do seu cumprimento pelo empregado, o empregador deverá pagar verbas rescisórias no prazo de até 10 (dez) dias e, na hipótese de o aviso prévio ser trabalhado, as

verbas rescisórias serão pagas no 1º dia útil subsequente ao término do contrato, os prazos para quitação deverão ser os mesmos para homologação no sindicato laboral, previsto no Artigo 477 da CLT.

Parágrafo Primeiro: Os mesmos prazos para pagamento será os mesmos para homologação no Sindmoto/RN - Agendamento WhatsApp 84-99832-5621 sindmotorn@gmail.com

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, o empregador deverá indicar por escrito, a falta grave cometida, sob pena de não poder alegá-la em juízo. Nesta hipótese, o Sindicato obreiro poderá não homologar a rescisão, porém obriga-se a atestar a presença da empresa que o procurar para tal fim.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência previsto no parágrafo único do art. 445, da CLT, será celebrado observando-se o período máximo de 90 (noventa) dias. Parágrafo único: Admite-se a prorrogação do contrato de experiência por uma única vez, não necessariamente pelo mesmo período laborado antes da prorrogação, entretanto, não poderá exceder 90 (noventa) dias.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas terão que requerer dos profissionais abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o Certificado do Curso de 30h de acordo com a Lei Federal 12.009/2009 e resolução n° 410, de 2 de Agosto de 2012.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

É vedada a dispensa sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

Considerando o serviço nos segmentos econômicos abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a Jornada de trabalho terá 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, e 04 (quatro) horas aos sábados, totalizando 44 (quarenta) horas semanais;

Paragrafo primeiro: Caso a empresa opte por jornada em escala ou por tempo parcial se faz necessário **Acordo Coletivo de Trabalho**.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR

Eventuais interrupções do trabalho, ocasionadas por culpa da empresa, não poderão ser descontadas do empregado, tampouco trabalhadas posteriormente, sob a rubrica de compensação.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DE PONTO

As empresas poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, nos termos dos artigos 2° e 3°, da Portaria nº O373, de 25/02/11, sem prejuízo do disposto no artigo 74°, parágrafo 2°, da CLT, que determina o controle de jornada por meio manual, mecânico ou eletrônico.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS FOLGAS AOS DOMINGOS

Aos empregados submetidos a regime de escala será assegurada folga de, no mínimo, 01 (um) domingo por mês se tiver ACT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRABALHO EM DIAS CONSIDERADOS FERIADOS

O trabalho dos empregados nas empresas comerciais abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, somente será autorizado em dias considerados feriados, independentemente do porte da empresa, mediante a seguinte regulamentação:

Parágrafo primeiro - A abertura das empresas comerciais nos dias considerados feriados em nenhuma hipótese será considerada obrigatória, sendo, portanto, uma opção do empregador o funcionamento ou não do estabelecimento comercial. O preceito contido neste parágrafo primeiro não interfere nas relações obrigacionais firmadas entre empresas e administração dos shopping centers ou centos comerciais.

Parágrafo segundo - Na hipótese de optar pela abertura e funcionamento do estabelecimento comercial, a empresa ou o grupo econômico, as Associações Comerciais, as galerias, as Associações de Shopping Centers e demais empresas, deverão comunicar expressa e formalmente ao Sindicato Patronal do Comercio Varejista no Estado do Rio Grande do Norte, quais os feriados que pretendem funcionar.

Parágrafo terceiro - Na hipótese de optar pela abertura, a empresa pagará, a cada um dos seus empregados que trabalharem nos dias considerados feriados, na forma prevista nesta Cláusula e seus parágrafos, as horas efetivamente trabalhadas, acrescidas de um adicional de 100% (cem por cento) calculado sobre o valor da hora normal, ficando assegurado ainda o direito ao vale-transporte para deslocamento nos trajetos casa-trabalho e trabalho-casa, na forma da legislação vigente.

Parágrafo quarto – as empresas só poderão utilizar trabalhadores representados pelo sindicato laboral convenente, nos dias considerados feriados, se forem expressamente autorizadas pelos sindicatos convenentes, através de “TERMO DE ADESÃO PARA ABERTURA EM DIAS CONSIDERADOS FERIADOS”, obtido na sede do sindicato patronal a rua Assu, 506, Tirol, fones 3211-8924 / 3211-7522, pelo email, sicomerciorn@hotmail.com ou no site www.sindilojasrn.com.

Parágrafo quinto – Para abertura nos feriados a empresa terá que enviar para o sindicato patronal e laboral convenente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a relação nominal dos empregados que irão trabalhar nessas datas.

Paragrafo sexto – ficará a cargo dos sindicatos dos trabalhadores a fiscalização do cumprimento da presente clausula.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIA DOS EMPREGADOS CONDUTORES DE UTILITÁRIOS EM DUAS OU TRÊS RODAS

Será considerada a data de 27 de julho como sendo o dia dos empregados integrantes da categoria obreira abrangida pelo presente instrumento coletivo de trabalho; de modo que o labor na referida data deverá ser remunerado como se feriado fosse.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS FÉRIAS

Observando o disposto no artigo 135 da CLT, as férias só poderão ter início em dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

a) Até dois dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;

b) Até três dias consecutivos em virtude de casamento;

c) Por cinco dias em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;

d) Por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

e) Até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;

f) No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra c do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar);

g) Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior e com antecedência mínima de 72 horas;

h) Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;

i) Pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

As empresas asseguram o fornecimento gratuito de uniformes, em número de 02 (dois) a cada 12 (doze) meses, e de equipamentos de proteção individual, sempre que exigidos pela legislação vigente ou considerados de uso obrigatório, salvo na hipótese de mau uso ou extravio injustificável; mediante recibo assinado pelos empregados, atestando o recebimento de tais equipamentos, os quais deverão ser devolvidos ao término do contrato de trabalho.

Parágrafo primeiro: Os empregadores fornecerão aos seus empregados capas para os dias de chuva, além de coletes refletivos e botas impermeáveis para todos os dias laborados; mediante recibo assinado pelos empregados, atestando o recebimento de tais equipamentos, os quais deverão ser devolvidos ao término do contrato de trabalho.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão aceitos pelos empregadores, para comprovação das enfermidades que acometerem os seus empregados, atestados médicos emitidos por qualquer médico inscrito no CRM, independentemente de prestarem serviços à rede pública de saúde ou em consultórios privados.

Parágrafo único: As empresas poderão se utilizar de meios para assegurar-se que os atestados sejam realmente emitidos por médicos e contenham informações verídicas; com o objetivo de diminuir o risco de serem lesados e de os médicos serem vítimas de fraudadores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

As empresas, desde que solicitado por escrito e com antecedência mínima de 48 horas, fornecerão a seus empregados, o atestado de afastamento e salários, para o requerimento de benefícios previdenciários.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR

As entidades sindicais convenentes instituem, o **PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR**, doravante denominado simplesmente "**PAF**", com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **PAF.**

As entidades sindicais convenentes, em um exercício de autonomia privada coletiva e buscando a constante melhoria das condições de trabalho e bem-estar da categoria, instituem o **PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR**, doravante denominado simplesmente "PAF". Este programa tem o objetivo precípuo de proporcionar a todos os trabalhadores e trabalhadoras subordinados(as) a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto de um conjunto abrangente de benefícios assistenciais.

A partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, e para a viabilidade e manutenção dos benefícios contemplados no PAF, as empresas empregadoras se obrigam a pagar mensalmente o valor de **R$ 30,00 (trinta reais)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo. Este valor, integralmente revertido em benefício da categoria, não possui natureza salarial.

A inclusão de dependentes é opcional para o trabalhador, que será responsável pelo pagamento mensal de **R$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos)** por dependente. Neste caso, o dependente terá direito à **telemedicina**mediante autorização expressa para desconto em folha.

O **PLANO** será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada**"Gestora"**, que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

Nome	Descrição
TELEMEDICINA	Consulta médica, por vídeo chamada, agendada, com as especialidades descritas a seguir: Clínica geral, cardiologia, endocrinologia e dermatologia.
ACOLHIMENTO PSICOLÓGICO	Consulta agendada com psicólogo, por vídeo chamada.
CONSULTORIA NUTRICIONAL	Consulta agendada com nutricionista, por vídeo chamada.
SEGURO DE VIDA	**SEGURO DE VIDA****

	• Coberturas: **Morte Natural ou Acidental** – Importância Segurada de R$ 30.000,00 (trinta mil reais); **Invalidez Permanente Total ou Parcial* por Acidente**** – Limite máximo de indenização de R$ 30.000,00 (trinta mil reais). **Invalidez Funcional Permanente Total por Doença** – Limite máximo de indenização de R$ 30.000,00 (trinta mil reais). * Em caso de invalidez parcial, a Seguradora pagará uma indenização de acordo com a tabela estabelecida nas condições gerais do seguro. **Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais.
REDE DE DESCONTOS	Descontos em mais de 200 parceiros:• Vários segmentos como lazer (cinema), cultura, e-Commerce, delivery, alimentação e muito mais.• Sorteios, Jogos Premiados, Cupons Ativação com promoções, sorteios exclusivos com prêmios, jogos e cupons gratuitos;• Cursos e Revistas;• Conteúdo de qualidade e gratuito. Como utilizar:• O beneficiário terá acesso aos descontos e promoções através do site da Gestora.
BENEFÍCIO FARMÁCIA	Descontos de até 40% em grandes redes de farmácias no país.
ASSISTÊNCIA NATALIDADE	Entrega de cartão magnético com valor de R$ 600,00 (seiscentos reais). Quando do nascimento do filho do titular, deverá entrar em contato com a central de atendimento da Gestora em até 60 dias e deverá enviar a certidão de nascimento. Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo univitelino.
ASSISTÊNCIA FUNERAL	Todos os empregados regularmente contratados e

	enquadrados no âmbito desta Convenção Coletiva de Trabalho, que venham a falecer por morte natural ou acidental, serão elegíveis para receber a Assistência Funeral Individual nos termos descritos a seguir: O valor do benefício de Assistência Funeral Individual é de até R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), destinado a cobrir despesas diretamente relacionadas ao funeral do empregado falecido, tais como taxas, procedimentos, cerimônia, sepultamento, transporte do corpo e outras despesas correlatas. A família do empregado falecido deverá acionar o benefício de Assistência Funeral Individual à Gestora, em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos das empresas empregadoras, dentro de um prazo de até 72 horas a contar do momento do falecimento. A solicitação do benefício deverá ser acompanhada da documentação necessária, incluindo atestado de óbito, comprovantes das despesas funerárias e demais documentos pertinentes. Após a análise da documentação e comprovação das despesas será realizado o reembolso, limitado ao valor máximo de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), mediante depósito bancário em conta indicada pelos beneficiários.

*Plano Odontológico registrado e regulamentado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências etc. do produto estão em conformidade com agência reguladora e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

**Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

***Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de fornecedora do serviço.

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um sistema online através do site https://www.agiben.com.br/paf-sinmotorn para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no PAF, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidido;

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do PAF deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso a todos os benefícios previstos nesta cláusula;

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s)referente ao PAF será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa Gestora, com o vencimento no dia 10 (dez) de cada mês. A cobrança do PAF será realizada pela empresa Gestora por conta e ordem do Sindicato Laboral;

Parágrafo Quarto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 20 (vinte) de cada mês através do sistema de movimentação online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01 (primeiro) do mês subsequente;

Parágrafo Quinto: Em caso de aviso prévio indenizado ou cumprido, o empregador manterá o pagamento do PAF para manutenção dos benefícios convencionados nesta cláusula;

Parágrafo Sexto: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura equitação do boleto do PAF do mês vigente;

Parágrafo Sétimo: A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda a sexta, das 8h às 18h, com números de contatos disponíveis pelo site https://www.agiben.com.br/paf-sindmotorn

Parágrafo Oitavo: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores, acesso a todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no PAF, através do site https://www.agiben.com.br/paf-sindmotorn

Parágrafo Nono: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês,

calculados pro rata die, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos;

Parágrafo Décimo: O reajuste do valor do PAF previsto nesta clausula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Décimo Primeiro: O envio e uso de dados dos empregados para a execução desta cláusula observam estritamente os termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Parágrafo Décimo Segundo: O inadimplemento da empresa no pagamento do PAF por período superior a 10 (dez) dias, resultando na suspensão dos benefícios por fornecedores/operadoras, configurará falta gravíssima e a responsabilizará imediatamente pelo custeio integral e direto do benefício, indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador, além das penalidades máximas previstas nesta Convenção, inclusive em caso de cancelamento definitivo do plano.

I - A regularização do débito restabelecerá a cobertura do PAF, sem isentar a empresa das responsabilidades e penalidades incorridas durante a suspensão.

Parágrafo Décimo Terceiro: Em caso de atrasos nos pagamentos do benefício por período superior a 60 (sessenta) dias, a empresa estará sujeita a multa prevista na CCT por empregado prejudicado.

Parágrafo Décimo Quarto: O valor mensal do PAF previsto nesta clausula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim;

Parágrafo Décimo Quinto: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias úteis a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do Sistema Online disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro;

Parágrafo Décimo Sexto: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção Coletiva;

Parágrafo Décimo Sétimo: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Décimo Oitavo: O pagamento do PAF, desobriga as empresas empregadoras da contratação de outros benefícios com coberturas semelhantes para atender as disposições legais;

Parágrafo Décimo Nono: Na hipótese de violação desta cláusula, fica a parte infratora sujeita a penalidade de multa mensal de meio piso salarial normativo pago em favor do empregado e mais meio piso salarial normativo pago em favor do sindicato laboral.

Parágrafo Vigésimo: Fica estabelecido que a execução da penalidade financeira, conforme especificado no Parágrafo Décimo Sexto desta Convenção, será efetuada pela empresa Gestora, atuando por conta e ordem do Sindicato Laboral. Este processo inclui a emissão de cobranças, seguindo os procedimentos previamente estabelecidos e assegurando a transparência e a conformidade com os termos e condições acordados;

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Concede-se aos dirigentes sindicais eleitos, titulares ou suplentes, limitados ao número de 01 (um) por empresa e resguardada a base territorial dos sindicatos profissionais que assinam esta CCT, licença remunerada para o exercício da atividade sindical, sem prejuízo do seu tempo de serviço, do período de ferias, do pagamento do salário mensal (jornada normal), 13° salário, periculosidade e outros benefícios decorrentes do contrato de trabalho, tais como vale transporte e cesta básica. A requisição de licença, por escrito, será redigida à empresa pelo Presidente do sindicato ou seu substituto legal, no prazo mínimo de 30 (trinta dias) que antecederem ao inicio da referida licença.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, descontarão dos seus empregados pertencentes à categoria profissional, o valor de 2% (dois por cento) da sua remuneração piso+periculosidade, o referido desconto deverá ser descontado até o dia 10 de julho de 2026 e 30 de junho 2027, em favor do sindicato profissional convenente, de acordo com a deliberação da sua respectiva Assembleia Geral. Acaso não concorde com a desconto previsto nesta Cláusula, o empregado poderá opor-se ao mesmo, devendo, para tanto, manifestar oposição por escrito e protocolar a oposição perante o Sindicato Laboral presencialmente ou por e-mail até 20 (vinte) dias após o registro no MTE, caso não aja a oposição após o reajuste o desconto será automaticamente autorizado, para entrega da carta de oposição será entregue na Av. Nevaldo Rocha, nº 576, Quintas, de segunda a sexta, das 09:00 as 13:00 ou encaminhar a oposição através do e-mail: sindmotorn@gmail.com;

a) O recolhimento da Contribuição Assistencial/Negocial – TCN 2026 e 2027 será efetuado por Boleto, PIX ou Pagamento na sede do Sindmoto-RN, através do endereço eletrônico: sindmotorn@gmail.com podendo ser quitada nas instituições financeiras indicadas no referido

Boleto de Pagamento, até a data limite para pagamento; PIX nossa chave CNPJ **07.381.844/0001-79.**

b) Para oposição é necessário que conste: Nome completo e CNPJ do empregador;

c) Para solicitar o boleto a empresa deverá enviar a lista com os nomes dos trabalhadores recolhidos até o quinto dia do mês subsequente, através do e-mail: **sindmotorn@gmail.com, para envio do boleto com vencimento dia 10/07/2026 e 10/06/2027**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TAXA NEGOCIAL PATRONAL

Conforme aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, todas as empresas do comércio estabelecidas na base territorial do Rio Grande do Norte, exceto as cidades ASSU, CAICÓ, CURRAIS NOVOS, MACAIBA, MOSSORÓ, NOVA CRUZ, SANTA CRUZ, SÃO PAULO DO POTENGI, desde que representadas pelo Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista do Rio Grande do Norte, associadas ou não associadas a este Sindicato, recolherão por cada estabelecimento (Matriz e Filial) **até o dia 30 de agosto de 2026**, em favor do mesmo, através de Boleto de Pagamento por ele fornecida, a Contribuição Assistencial – TNC, que visa o custeio das atividades assistenciais do Sindicato da Categoria Econômica Patronal em decorrência das negociações Coletivas de Trabalho no exercício 2026/2028.

O valor da Contribuição Assistencial para o exercício 2026 foi fixada pela Assembleia Geral Extraordinaria acima referenciada, nos valores seguintes:

EMPRESAS MEI R$ 25,00 (vinte e cinco reais)

EMPRESAS ME R$ 120,00 (cento e vinte reais)

EMPRESAS EPP R$ 360,00 (trezentos sessenta reais)

DEMAIS EMPRESAS R$ 720,00 (setecentos e vinte reais)

a) O recolhimento da Contribuição Assistencial – TNC 2026 será efetuado por Boleto de Pagamento fornecido eletronicamente pela FECOMERCIO-RN e pelo Sindicato Patronal do Comércio, através dos endereços eletrônicos www.fecomerciorn.com.br e www.sindilojasrn.com podendo ser quitada nas instituições financeiras indicadas no referido Boleto de Pagamento, até a data limite para pagamento;

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica autorizada, no âmbito dos sindicatos convenentes, a instituição de Comissão de Conciliação Prévia, objetivando a conciliação dos conflitos individuais de trabalho, nos termos da Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PENALIDADES

Pelo não cumprimento das cláusulas estabelecidas na presente Convenção Coletiva, restam fixadas as seguintes penalidades:

a) Multa no valor de um piso salarial da categoria, aplicável em dobro no caso de reincidência, por cada cláusula descumprida da presente Convenção Coletiva, que reverterá em favor dos empregados prejudicados e do Sindicato profissional; destinando-se o percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das partes(Trabalhador e Sindicato Laboral), com exceção do item referente à taxa assistencial/negocial, quando a multa reverterá em favor da entidade profissional.

b) O recolhimento da Contribuição Negocial efetuado fora do prazo, quando quando pago espontâneo, será acrescido da multa de 5% (cinco por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

As referidas cominações reverterão, sucessivamente, ao Sindicato respectivo; à Federação respectiva, na ausência de Sindicato; e à Confederação respectiva, inexistindo Federação. Na falta de Sindicato ou entidade de grau superior, as referidas cominações reverterão à conta "Emprego e Salário".

Parágrafo Primeiro – Antes de executar as penalidades acima estipuladas, o Sindicato notificará a empresa para proceder à sua regularização, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO E REVISÃO DAS CLÁUSULAS DA PRESENTE CONVENÇÃO

A prorrogação, revisão total ou parcial dos dispositivos da presente Convenção, bem como os direitos e deveres dos empregados e dos empregadores, obedecerão ao que dispõe a legislação vigente, a renovação será em 1º do junho de 2028 porem em maio de 2027 será necessario a negociação das clausulas economicas para o periodo de 01/06/2027 a 31/05/2028.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

As partes que celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho se obrigam a promover a sua ampla divulgação.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE CONVENÇÃO

O cumprimento da presente convenção coletiva de trabalho será fiscalizada pela Superintendência Regional do Trabalho do Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DAS FORMALIDADES

A presente Convenção Coletiva de Trabalho será lavrada em 03 (três) vias, uma das quais será depositada na Delegacia Regional do Trabalho e Emprego no Rio Grande do Norte, para fins de registro, consoante estabelece o parágrafo único do art. 614 da CLT. E por estarem assim, justos e convencionadas, assinam os convenentes a presente Convenção Coletiva de Trabalho, por intermédio de seus representantes legais, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA CARTA DE REFERÊNCIA

Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, as empresas ficam obrigadas a fornecer carta de referência ao empregado, quando solicitada, na qual deverá constar a função e o tempo de serviço, bem como informações atinentes à sua boa conduta, quando procedente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO COMPROMISSO

A entidade representativa da categoria profissional assume compromisso expresso de não promover, nem fomentar movimentos de paralisação nas empresas, exceto em casos de comprovado descumprimento da presente Convenção Coletiva ou das leis vigentes e, após prévia comunicação, por escrito, a fim de que se esgotem as possibilidades de busca de solução consensual.

Parágrafo único: A presente Convenção Coletiva de Trabalho será automaticamente renovada para o periodo 2027/2028, acaso as partes não manifestem formalmente o desejo de uma nova negociação até 30 dias antes da data-base. No caso de prorrogação automática, será feito apenas a correção das cláusulas econômicas pelo INCP acumulado do último ano.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DAS DIVERGÊNCIAS E DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo primeiro: As divergências entre as partes convenentes, quanto à aplicação dos dispositivos integrantes da presente Convenção Coletiva, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Parágrafo segundo: Os casos omissos serão regulados pela CLT e pela legislação expressa que norteiam as relações laborais.

}

MICHEL SILVEIRA BARRETO DE OLIVEIRA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHORES, COND DE UTIL EM DUAS OU TRES RODAS, MOTORIZADAS EM ENTREGAS DE MERCADORIAS A DOM DO RN

GILBERTO DE ANDRADE COSTA
Presidente
SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DO

ANEXOS
ANEXO I - EDITAL

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.